



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

5ª VARA CÍVEL

Avenida João Ramalho, nº 111, Vila Noêmia - CEP 09371-901, Fone:

(11) 2388-6610, Mauá-SP - E-mail: upj1a5cvmaua@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

### DECISÃO

Processo Digital nº: **1000220-96.2026.8.26.0348**

Classe - Assunto **Mandado de Segurança Coletivo - Transporte Terrestre**

Requerente: **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo**

Requerido: **Prefeito do Município de Mauá**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Soares**

Vistos.

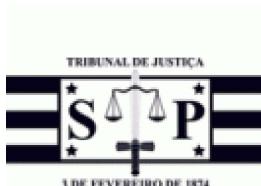
1) Liminar pretendida para a autoridade coatora não aplicar ao Impetrante e aos associados da Impetrante os ditames do Decreto 9.530/2025, tomando todas as medidas cabíveis para que estes possam adquirir o vale-transporte para seus empregados pelos valores das tarifas vigentes, ou seja, por R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) ou R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

A questão aqui tratada não é nova e tem se reiterado anualmente, com a edição de Decretos municipais que majoraram os valores das tarifas de ônibus urbanos, mas de forma a diferenciar os preços para utilização de vale-transporte.

Existe relevância na fundamentação, cuidando-se de matéria que vem sendo apreciada pelo TJSP, como se vê em julgados recentes:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – MUNICÍPIO DE DIADEMA - TARIFA DIFERENCIADA – VALE TRANSPORTE – Diferenciação do valor da tarifa de transporte público que afronta o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 7.418/85 – Decreto Municipal que estabeleceu que o valor da tarifa de transporte coletivo urbano – Lei Federal que previu que o valor do vale transporte deve corresponder ao valor da tarifa vigente - Ato normativo emanado pelo Executivo que efetuou distinção entre os usuários pagantes do transporte público e os usuários que se utilizam do benefício do vale transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418/85 – Ilegalidade da tarifa diferenciada – Violation ao princípio da isonomia – Precedentes desta Corte. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2137045-75.2024.8.26.0000; Relator (a): Camargo Pereira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Diadema - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 17/06/2024; Data de Registro: 17/06/2024)*

*MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. Transporte coletivo urbano. Santo André. Previsão de tarifa diferenciada para usuários beneficiários de vale-*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

5<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Avenida João Ramalho, nº 111, ., Vila Noêmia - CEP 09371-901, Fone:  
(11) 2388-6610, Mauá-SP - E-mail: upj1a5cvmaua@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

*transporte. DM nº 18.056/22 – O DM nº 18.056/22 previu a tarifa de R\$-6,50 para os usuários beneficiários de vale-transporte e a tarifa de R\$-5,00 para os usuários não beneficiários de vale-transporte. A LF nº 7.418/85 estipula que o vale-transporte deve ser comercializado pelo preço da tarifa vigente; o art. 13 da LF nº 8.987/95 facultou a diferenciação de tarifas em função de características técnicas e custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários. O mesmo serviço é prestado aos usuários beneficiários e não beneficiários do vale-transporte, não havendo custo específico referente ao atendimento daqueles a ensejar a diferença da tarifa. – Segurança concedida. Recurso oficial desprovido. (TJSP; Remessa Necessária Cível 1009362-93.2023.8.26.0554; Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: 10<sup>a</sup> Câmara de Direito Público; Foro de Santo André - 1<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/11/2023; Data de Registro: 06/11/2023)*

*REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – Irresignação contra o Decreto nº 18.366/2024, do Município de Santo André que majorou o valor da tarifa de transporte urbano do Município de Santo André exclusivamente em relação ao benefício do vale-transporte – Ofensa à Lei Federal nº 7.418/1985 que impõe a comercialização do vale-transporte "ao preço da tarifa vigente" – Direito do acesso ao transporte público pelo trabalhador em igualdade de condições com os demais usuários – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Remessa necessária não provida. (TJSP; Remessa Necessária Cível 1001399-63.2025.8.26.0554; Relator (a): Luís Francisco Aguilar Cortez; Órgão Julgador: 1<sup>a</sup> Câmara de Direito Público; Foro de Santo André - 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/08/2025; Data de Registro: 12/08/2025)*

Posto isso, CONCEDO a liminar para determinar à autoridade que, com respeito aos associados/filiados da impetrante, não aplique os efeitos da diferenciação de tarifas, contida no Decreto Municipal 9.530/2025; por ora, até ulterior sentença, o valor da tarifa será o de R\$ 5,90 (o mesmo para pagamento em dinheiro).

**Notifique-se o imetrado por oficial de justiça (mandado será cumprido em até cinco dias úteis, dada a urgência), também para prestar informações no prazo de dez dias.**

2) Ciência à Procuradoria do Município de Mauá, via portal, para a finalidade prevista na LMS.

3) Juntadas as informações, vista dos autos ao MP.

Intime-se.

Mauá, 21 de janeiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**